



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

[www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 1 de 35

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |
| <b>Editais</b> .....         | 9 |
| Lei Aldir Blanc .....        | 9 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99  
Avenida Jacob Zucchi, 200  
Telefone: (14) 3556-8000  
Site: [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)

#### Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65  
Telefone: (14) 3554-1119  
Site: [www.camaracafelandia.sp.gov.br](http://www.camaracafelandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cafelandia.sp.gov.br](http://www.cafelandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 2 de 35

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO N.º 5.818/2024-TFMCs, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,

Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do horário de expediente nas repartições públicas municipais, objetivando garantir melhoria dos serviços públicos à população, prezando melhor produtividade e eficiência e evitando desperdícios pela otimização de recursos;

CONSIDERANDO que a racionalização do uso de energia elétrica nos prédios públicos municipais e que a otimização do horário de funcionamento no âmbito das repartições públicas municipais, implicará em economicidade e eficiência no uso de energia elétrica, combustível, serviço de terceirização de vigilância, telefone, material de consumo e outros;

CONSIDERANDO que a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças desta municipalidade apontou a instituição de jornada de trabalho otimizada como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos munícipes, nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Cafelândia, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação;

CONSIDERANDO ainda os serviços de excepcional interesse público que são prestados pelo município de Cafelândia; e

#### DECRETA:

Art. 1º Visando a otimização dos recursos municipais, sem agravos nas atividades e prestação de serviços, mantendo assim uma jornada contínua e desenvolvimento da oferta para a municipalidade, estabelece, em caráter excepcional, que no período de 04 de novembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, exceto nos dias de ponto facultativo, as prestações de serviço serão realizadas nas seguintes modalidades:

I - Serviços Urbanos, Obras e Limpeza de Praças e

Jardins: jornada das 06h45 até 13h00;

II - Serviços Administrativos do Paço Municipal, incluindo Sala do Empreendedor, Diretoria Municipal de Agronegócios, Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social, Setor de Atendimento, Revisão de Contas de Consumo e Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto e Coordenadoria da Cultura: jornada das 07h45 às 14h00, com atendimento ao público conforme determinação e normas de cada Diretoria;

III - Atividades da Coordenadoria de Esportes: considerando o calendário esportivo, atenderão de forma contínua as atividades, em jornada de 6hrs, de acordo com a modalidade e previamente programada em cronograma com a Diretoria Competente;

IV - Diretoria da Saúde: Expediente será reorganizado pelo Diretor Municipal de Saúde, iniciando as atividades às 07h00 com término até às 16h00, mantendo a prestação do serviço ao município, Centro de Especialidades em Reabilitação, iniciando as atividades às 07h45 com término até às 14h00 e CAPS I iniciando as atividades às 07h45 com término até às 14h00, visando assim a economicidade de insumos administrativos e operacionais como por exemplo energia elétrica;

V - Diretoria da Educação: A Diretoria terá jornada das 07h00 até 14h00 e o horário das unidades escolares permanece inalterado, seguindo o calendário escolar;

VI - Serviços Operacionais da Diretoria de Agronegócios, iniciando as atividades às 06h45 com término até às 13h00;

VI - Departamento de Água e Esgoto: jornada das 07h00 até 16h00, organizado pelo Diretor Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a obrigatoriedade da concessão do intervalo de descanso.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, inclusive os cedidos, não abrangidos por este decreto, bem como os agentes terceirizados, deverão desenvolver suas atividades normalmente.

Art. 3º Fica proibida a realização sobreaviso e horas extraordinárias em atividades não essenciais, devendo, em caso de necessidade, as horas serem convertidas em banco de horas, a partir de 8ª hora diária.

Parágrafo único. Para as atividades essenciais, a hora extraordinária será paga somente a partir da 8ª hora diária e limitada a 2 horas diárias, exceto em emergências.

Art. 4º A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelas leis e normas que regem a administração municipal, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º As atividades da Defesa Civil seguirão em consonância as situações de risco, com atendimento 24 horas via chamada telefônica, WhatsApp ou redes sociais

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 3 de 35

Gabinete da Prefeita, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

### DECRETO N.º 5.819/2024-TFMCs, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

*Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.*

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,**  
Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,  
no uso da atribuição legais que lhe confere,

**DECRETA:**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º Compete ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência a instauração da sindicância e do processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º Caso o Diretor Especial de Controle Interno e Transparência tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no **caput** deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º Compete ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, além da instauração, o julgamento do

processo administrativo previsto no **caput** deste artigo.

§ 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, informando o nome do Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o § 6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

§ 7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o § 5º, o Diretor Especial de Controle Interno e Transparência dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 3 (três) servidores estáveis, designados pelo Diretor Especial de Controle Interno e Transparência.

Parágrafo único. O Diretor Especial de Controle Interno e Transparência poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, o Diretor Especial de Controle Interno e Transparência poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o **caput** deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao próprio Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado do Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, que considerará, entre outros motivos, o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 4 de 35

prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I - A informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;

II - O nome do Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - O local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - O local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V - Informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - A descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando-se a contagem do prazo previsto no **caput** deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de

preclusão.

§1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - A oitiva de testemunhas referidas;

II - A acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final do Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 5 de 35

subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13. Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Municipal para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria Municipal o processo administrativo será remetido ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência para julgamento.

Art. 15. A decisão do Diretor Especial de Controle Interno e Transparência, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 26 deste Decreto, o Diretor Especial de Controle Interno e Transparência elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

### DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial do Município, da decisão administrativa de que trata o **caput** do artigo 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido ao servidor que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa

natural, autora, coautora ou partícipe.

### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 1º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 2º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência e integrará a decisão a que alude o **caput** do artigo 15 deste decreto.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

### DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pelo Diretor Especial de Controle Interno e Transparência e integrará a decisão a que alude o **caput** do artigo 15 deste Decreto.

### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 19. O Valor inicial da multa do inciso I do artigo 6º da lei 12.846/2013 será arbitrado, de acordo com a reprovabilidade, gravidade, vantagem auferida ou pretendida e a repercussão social da infração, entre um décimo por cento a vinte por cento do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 6 de 35

fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei 12.846/2013.

Art. 20. Ao patamar inicial estabelecido no artigo 19 somam-se os valores correspondentes aos seguintes percentuais

I - Um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - Um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - Um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - Um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - Cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - No caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) três por cento em contratos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 21. Do resultado da soma dos fatores dos artigos 19 e 20 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - Um por cento no caso de não consumação da infração;

II - Um por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - Um por cento a três por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - Três por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - Um por cento a dois por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um efetivo programa de integridade, conforme os parâmetros

estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal.

Art. 22. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei 12.846/2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 23. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19, 20 e 21 deste decreto incidirão:

I - Sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - Sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - Nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no **caput**, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 25. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no **caput** poderá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 7 de 35

inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o **caput** será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 26. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - No sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - Em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III - Em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo.

### DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 28. Cabe ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 29. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.

Art. 30. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 31. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Diretor Especial de Controle Interno e Transparência

e com um ou mais membros de sua assessoria ou da Procuradoria Municipal, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 33. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - A descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - A confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III - A lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 34. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, o Diretor Especial de Controle Interno e Transparência fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 35. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá ao Diretor Especial de Controle Interno e Transparência informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas, os dados relativos às sanções por ele aplicadas, observado o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 8 de 35

disposto no artigo 22 da Lei 12.846/2013 e a legislação pertinente.

Art. 37. O Diretor Especial de Controle Interno e Transparência poderá solicitar à Procuradoria Municipal ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. O Diretor Especial de Controle Interno e Transparência poderá recomendar à Procuradoria Municipal ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 38. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciadas no prazo de cinco dias.

Art. 39. As informações publicadas no Diário Oficial do Município, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2024.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 9 de 35

### Editais

#### Lei Aldir Blanc

#### EDITAL 001/2024 - DMASCD

#### FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A Prefeitura de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, torna público que no período de 31 de outubro a 05 de novembro de 2024 receberá inscrições de propostas aos interessados em participar do “Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais Municipais Tradicionais Históricas e Regionais” na cidade de Cafelândia/SP.

#### Inscrições/Regulamentos:

Em cumprimento ao Decreto Federal 14.399 de 08 de julho de 2022, Decreto Federal 11.740 de 18 de outubro de 2023, Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024, Portaria Federal 80 de 27 de outubro de 2023, a Prefeitura Municipal de Cafelândia, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, torna público que no período de 31 de outubro a 05 de novembro de 2024 receberá inscrições de propostas de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar do “Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos) – Política Nacional Aldir Blanc”, observando-se as regras do presente edital.

#### 1. OBJETO

O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoios financeiros por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no município de Cafelândia, dos recursos provenientes da lei federal em referência.

#### 2. VALORES

2.1 – O valor total deste edital é de R\$ 146.651,13 (Centro e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e treze centavos.), divididos em 4 eixos, a saber:

#### 2.2 – EIXO A – FOMENTO CULTURAL

VALOR: R\$ 109.318,57 (cento e nove reais, trezentos e dezoito reais e dezessete reais), distribuídos nos seguintes grupos:

- 1- Projetos para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Performance Musical Cultural Tradicional, Instrumental e Regional. Sendo R\$ 54.318,57 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) e desmembrados da seguinte forma:
  - a) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização Performance - Encontro Musical Cultural Tradicional e Regional, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 44.318,57 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).
  - b) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização Performance - Encontro Musical Cultural Instrumental, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 10 de 35

2- Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Artes Cênicas Itinerante, Teatro Lúdico Infantil Temático Itinerante, Adaptação Recreação e Interação Performativa Itinerante, Arte Performativa Itinerante: Reprodução Cultural e Alusão Histórica. Sendo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e desmembrados da seguinte forma:

- a) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Artes Cênicas Motorizada Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Apresentação Teatro Lúdico Infantil Temático Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Adaptação Recreação e Interação Performativa Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- d) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Arte Performativa Itinerante: Reprodução Cênica Cultural e Alusão Histórica, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### 2.3 EIXO B – REFORMAS, AQUISIÇÃO E CRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS

2.3.1 **Subsídio** – VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaço dedicado ao artesanato tradicional local e/ou ponto turístico local.

### 2.4 – EIXO C – CUSTO OPERACIONAL

VALOR: R\$ 7.332,56 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), destinados à custos operacionais para serviço técnico especializado em procedimentos culturais e ou turísticos.

### 2.5 - EIXO D - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos nos seguintes grupos:

- a) Formação, manutenção e desenvolvimento de museus e memoriais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais mil);
- b) Manutenção e apoio a associações, organizações e ou grupo de manifestações musicais de reconhecimento cultural nacional: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- c) Manutenção e apoio a territórios de cultura Afro e de Populações Originárias, divididos em:
  - c.1) Oficinas e projetos de literatura e escrita criativa de temáticas históricas, direcionados a jovens e adultos: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
  - c.2) Formação, manutenção e desenvolvimento de oficinas de reavivamento de gastronomia tradicional brasileira. R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 11 de 35

### 2.6 – VAGAS POR EIXO/MODALIDADE

| EIXO A - FOMENTO CULTURAL |                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |               |               |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|---------------|
| NR                        | MODALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                           | VAGAS | VALOR/VAGA    | TOTAL         |
| 2.2-1                     | Projetos para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Performance Musical Cultural Tradicional, Instrumental e Regional.                                                                                                                                 |       |               |               |
|                           | 2.2-1-(a) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização Performance - Encontro Musical Cultural Tradicional e Regional, em atendimento ao calendário festivo municipal                                                                               | 1     | R\$ 44.318,57 | R\$ 44.318,57 |
|                           | 2.2-1-(b) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização Performance - Encontro Musical Cutural Instrumental, em atendimento ao calendário festivo municipal                                                                                          | 1     | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 2.2-2                     | Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Artes Cênicas Itinerante, Teatro Lúdico Infantil Temático Itinerante, Adaptação Recreação e Interação Perfomática Itinerante e Arte Performática Itinerante: Reprodução Cultural e Alusão Histórica |       |               |               |
|                           | 2.2-2-(a) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Artes Cênicas Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal.                                                                                                                 | 1     | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
|                           | 2.2-2-(b) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Apresentação Teatro Lúdico Infantil Temático Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal.                                                                                  | 1     | R\$ 5.000,00  | R\$ 5.000,00  |
|                           | 2.2-2-(c) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Adaptação Recreação e Interação Perfomática Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal.                                                                                   | 1     | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 12 de 35

| EIXO A - FOMENTO CULTURAL |                                                                                                                                                                                                         |   |               |                       |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|-----------------------|
|                           | 2.2-2-(d) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Arte Performática Itinerante: Reprodução Cênica Cultural e Alusão Histórica, em atendimento ao calendário festivo municipal. | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00         |
|                           | <b>TOTAL EIXO</b>                                                                                                                                                                                       |   |               | <b>R\$ 109.318,57</b> |

| EIXO B - REFORMAS, AQUISIÇÃO E CRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS – SUBSÍDIO |                   |   |               |                      |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|---|---------------|----------------------|
| 1                                                                   | Subsídio          | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00        |
|                                                                     | <b>TOTAL EIXO</b> |   |               | <b>R\$ 10.000,00</b> |

| EIXO C – CUSTO OPERACIONAL |                                                                                                   |   |              |                     |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|---------------------|
| 1                          | custos operacionais para serviço técnico especializado em procedimentos culturais e ou turísticos | 1 | R\$ 7.332,56 | R\$ 7.332,56        |
|                            | <b>TOTAL EIXO</b>                                                                                 |   |              | <b>R\$ 7.332,56</b> |

| EIXO D - IMPLEMENTAÇÃO CULTURA VIVA |                                                                                                                         |   |              |               |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|---------------|
| A                                   | Formação, manutenção e desenvolvimento de museus e memoriais                                                            | 2 | R\$ 5.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| B                                   | Manutenção e apoio a associações, organizações e ou grupo de manifestações musicais de reconhecimento cultural nacional | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00  |
| C                                   | Manutenção e apoio a territórios de cultura Afro e de Populações Originárias, divididos em:                             |   |              |               |
|                                     | 2.5 (c.1) Oficinas e projetos de literatura e escrita criativa de temáticas históricas, direcionados a jovens e adultos | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 13 de 35

|  |                                                                                                                           |   |              |                      |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|----------------------|
|  | <b>2.5 (c.2)</b> Formação, manutenção e desenvolvimento de oficinas de reavivamento de gastronomia tradicional brasileira | 1 | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00         |
|  | <b>TOTAL EIXO</b>                                                                                                         |   |              | <b>R\$ 20.000,00</b> |

2.6.1 – Em casos de insuficiência de projetos, bem como da impugnação de projetos por quaisquer motivos, a Comissão de Avaliação poderá remanejar os valores e aumentar a destinação dos mesmos para outros projetos, desde que no mesmo Eixo e Modalidade, desde que tal decisão seja aprovada pela maioria do colegiado e não cause prejuízo ou comprometimento, parcial ou integralmente, aos demais projetos contemplados.

### 3 – QUEM PODE SE INSCREVER:

3.1 – Podem se inscrever todos os agentes culturais residentes no município de Cafelândia e nas áreas adjacentes, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência comprovada por meio da apresentação de documentos no momento da inscrição. Também são elegíveis os agentes culturais das regiões adjacentes que atendam a esse mesmo critério de tempo de atuação;

3.2 – O Agente Cultural pode ser:

I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos;

III – Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos;

IV – Coletivo / Grupo sem CNPJ sem Fins Lucrativos.

3.3 – O proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto;

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física responsável legal para o ato de assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;

3.4 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve responder necessariamente pelas funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 14 de 35

### 4 – QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 – Não podem se inscrever neste edital proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam servidores públicos municipais, de funções direta ou indiretamente ligadas à administração pública, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas;

4.2 – Quando se tratar de componentes de pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores que se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1;

4.3 – A participação de agentes culturais nas oitivas e audiências públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

### 5 – COTAS

5.1 – Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas pretas ou pardas;
- b) No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;

5.2 As propostas dos concorrentes não-utilitários das cotas previstas no item 5.1 passam a ser denominados de “Ampla Concorrência”.

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas pretas/pardas e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com sua nota ou classificação no processo de seleção;

5.4 – Os agentes culturais pretos, pardos ou indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

5.5 – Em caso de desistência dos optantes aprovados na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

5.6 – No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 15 de 35

5.7 – Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;

5.8 – Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando autodeclaração étnico-racial.

### 6 - PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 – Para se inscrever no presente edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação entre os dias 31 de outubro a 06 de novembro de 2024.

### 7 – COMO SE INSCREVER

7.1 – O proponente deve enviar, em arquivo PDF, a ficha de inscrição (Anexo II), uma apresentação do projeto (com imagens/conteúdo) e a documentação obrigatória solicitada. Todos os documentos devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico [turismo@cafelandia.sp.gov.br](mailto:turismo@cafelandia.sp.gov.br), dentro do prazo estipulado.

7.2 – O proponente deve escolher o Eixo correspondente ao seu Projeto;

7.3 – Uma vez escolhido o Eixo correspondente ao seu Projeto, o proponente deve escolher o item em que seu projeto se encaixa, a saber:

O valor total deste edital é de R\$146.651,13 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e treze centavos) divididos em 4 eixos, a saber:

#### EIXO A – FOMENTO CULTURAL

VALOR: R\$ 109.318,57 (cento e nove reais, trezentos e dezoito reais e dezessete reais), distribuídos nos seguintes grupos:

- 1- Projetos para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Performance Musical Cultural Tradicional, Instrumental e Regional. Sendo R\$ 54.318,57 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) e desmembrados da seguinte forma:
  - a) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização Performance - Encontro Musical Cultural Tradicional e Regional, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 44.318,57 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).
  - b) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização Performance - Encontro Musical Cultural Instrumental, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 16 de 35

- 2- Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Artes Cênicas Itinerante, Teatro Lúdico Infantil Temático Itinerante, Adaptação Recreação e Interação Performativa Itinerante, Arte Performativa Itinerante: Reprodução Cultural e Alusão Histórica. Sendo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e desmembrados da seguinte forma:
- a) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Artes Cênicas Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
  - b) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Apresentação Teatro Lúdico Infantil Temático Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
  - c) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Adaptação Recreação e Interação Performativa Itinerante, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
  - d) Projeto para Estruturação, Organização, Produção e Realização de Arte Performativa Itinerante: Reprodução Cênica Cultural e Alusão Histórica, em atendimento ao calendário festivo municipal. Total R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### EIXO B – REFORMAS, AQUISIÇÃO E CRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS

**Subsídio** – VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaço dedicado ao artesanato tradicional local e/ou ponto turístico local

### EIXO C – CUSTO OPERACIONAL

VALOR: R\$ 7.332,56 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), destinados à custos operacionais para serviço técnico especializado em procedimentos culturais e ou turísticos.

### EIXO D - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA CULTURA VIVA VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos nos seguintes grupos:

- a) Formação, manutenção e desenvolvimento de museus e memoriais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais mil);
- b) Manutenção e apoio a associações, organizações e ou grupo de manifestações musicais de reconhecimento cultural nacional: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- c) Manutenção e apoio a territórios de cultura Afro e de Populações Originárias, divididos em:
  - c.1) Oficinas e projetos de literatura e escrita criativa de temáticas históricas, direcionados a jovens e adultos: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
  - c.2) Formação, manutenção e desenvolvimento de oficinas de reavivamento de gastronomia tradicional brasileira. R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 17 de 35

7.4 – O proponente, ao enviar a ficha de inscrição (Anexo II, deste edital), deverá identificar no título do e-mail seu nome completo e o eixo pretendido. A ficha de inscrição deverá ser enviado em arquivo PDF, para o e-mail indicado e incluir obrigatoriamente os seguintes anexos e informações:

- a) Comprovante de Residência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de residência em Cafelândia ou cidades adjacentes;
- b) Telefone com whatsapp;
- c) Cópia documento Pessoal – RG, CPF e CNH;
- d) Currículo de atividades Artístico-Culturais do Proponente;
- e) Optante pela Política de Cota ou Ampla Concorrência – (Ficha anexo III)
- f) Arquivo com íntegra do Projeto.

7.5 – O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do projeto submetido;

7.6 – Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 01 (um) projeto por Eixo, podendo ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) projetos em Eixos diferentes;

7.7 – Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e entrega do Resultado Final não superior a 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso;

7.8 – O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações / publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação;

7.9 – As inscrições deste edital são gratuitas;

7.10 – As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, etnia, raça, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.11 – Para inscrições de proponentes Pessoa Jurídica, juntamente com o Projeto devem ser enviados:

I – Inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ -, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos, qual seja, o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual – no caso de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 18 de 35

V – Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT-, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – Certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

### 8 – ACESSIBILIDADE

8.1 – Os projetos devem contemplar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzidas ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 – Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoa com deficiência.

8.3 – Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor do projeto;

8.4 – A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 19 de 35

I – For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II – Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;

8.5 – Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

8.6 – O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for considerado inaplicável.

### 9 – CONTRAPARTIDA

9.1 – Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 – As contrapartidas deverão estar contempladas no Projeto e devem ser executadas em comum acordo com a Administração Pública até o dia 31 de outubro de 2025.

### 10 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 – Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

10.2 – Por “Análise Comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

10.3 – A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção, formada por 04 (quatro) servidores públicos do quadro efetivo, escolhidos por portaria de nomeação, da administração pública municipal;

10.4 – A Comissão será presidida pelo Coordenador Municipal de Lazer, Turismo e Recreação de Cafelândia;

10.5 – A Comissão de Avaliação fica impedida de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 20 de 35

I Tenham interesse direto na matéria:

II Tenham participado da elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro;

10.6 – O membro da comissão de avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento de Cafelândia, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

10.7 – Contra a decisão da Comissão de Avaliação, caberá recurso destinado à Coordenadoria de Lazer, Turismo e Recreação, por envio eletrônico para o endereço: [turismo@cafelandia.sp.gov.br](mailto:turismo@cafelandia.sp.gov.br)

10.8 – Os recursos de que trata o item 10.7 devem ser apresentados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação;

10.9 – Os recursos apresentados após o prazo não serão considerados.

10.10 – Caso o proponente contemplado esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

### 11 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

11.1 – Uma vez anunciados os proponentes contemplados, os mesmos serão convocados a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial, em no máximo 2 (dois) dias do anúncio dos resultados;

11.2 – O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pelo Município de Cafelândia contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

11.3 – Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária especificamente aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único até 31 de dezembro de 2024;

11.4 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

### 12 – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

12.1 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgada pelo Ministério da Cultura;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 21 de 35

12.2 – O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;

12.3 – O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto deverão ficar atentos às publicações no site/ou nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP;

13.2 – O presente edital está disponível no site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia>

13.3 – Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [turismo@cafelandia.sp.gov.br](mailto:turismo@cafelandia.sp.gov.br), através do telefone [\(14\) 98188-6330](tel:(14)98188-6330), ou pessoalmente, na sede da Coordenador Municipal de Lazer, Turismo e Recreação, no prédio da Escola Municipal de Artes;

13.4 – Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Coordenador Municipal de Lazer, Turismo e Recreação de Cafelândia;

13.5 – Eventuais irregularidades relacionadas à participação do Projeto inscrito ou seus proponentes, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente;

13.6 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Cafelândia de qualquer responsabilidade civil ou penal;

13.7 – O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado ou complementado com recursos provenientes de leis de incentivo municipais, estaduais e federais, doação de pessoas físicas ou jurídicas e demais mecanismos regulares de captação de recursos para projetos de cunho cultural e artístico;

13.8 – A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, no Decreto Federal 14.399 de 08 de julho de 2022, Decreto Federal 11.740 de 18 de outubro de 2023, Portaria Federal 80 de 27 de outubro de 2023, bem como à Ata da Consulta Pública para Elaboração do PAAR – Plano Anual de Aplicação de Recursos – de Cafelândia/SP do dia 31 de julho de 2024;

13.9 Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento de Cafelândia/SP não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 22 de 35

13.10 O recolhimento de tributos alusivos ao recebimento dos recursos previstos neste edital é de inteira responsabilidade dos proponentes contemplados, bem como a indicação do recebimento na declaração de Imposto de Renda do exercício correspondente.

Cafelândia, 31 de outubro de 2024

**MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA**  
Diretori Municipal De Assistência Social, Cidadania E Desenvolvimento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 23 de 35

### ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

#### SOBRE OS CRITÉRIOS

1 - A comissão de avaliação atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pontuação Máxima |
| A                         | <b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.                                                                                                                                                           | 10               |
| B                         | <b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização do calendário festivo e da cultura do município.                                                                                                                                                                                                                                                                | 10               |
| C                         | <b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.                                                                                                                                                                  | 10               |
| D                         | <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10               |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 24 de 35

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pontuação Máxima |
| E                         | <b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá- los. | 10               |
| F                         | <b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural                                                                                                                                                                                      | 10               |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>60</b>        |

1.2 A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;

1.3 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

1.4 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 25 de 35

### ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

#### **DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

#### **PARA PESSOA FÍSICA:**

|               |  |                        |  |
|---------------|--|------------------------|--|
| Nome Completo |  | Nome Social/ Artístico |  |
| CPF           |  | RG                     |  |
| Data Nasc.    |  | E-mail                 |  |
| Telefone      |  | Endereço               |  |

#### **•Gênero:**

- ( ) Mulher cisgênero  
( ) Homem cisgênero  
( ) Mulher Transgênero  
( ) Homem Transgênero  
( ) Pessoa Não Binária  
( ) Não informar

#### **•Raça, cor ou etnia:**

- ( ) Branca  
( ) Preta  
( ) Parda  
( ) Amarela  
( ) Indígena

#### **•Você reside em quais dessas áreas?**

- ( ) Zona urbana  
( ) Zona rural

#### **•Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- ( ) Não pertencem a comunidade tradicional  
( ) Comunidades Rurais  
( ) Povos de Terreiro  
( ) Comunidades Ribeirinhas  
( ) Pescadores(as) Artesanais

#### **•Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- ( ) Não  
( ) Sim . Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?  
( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

#### **•Qual o seu grau de escolaridade?**

- ( ) Não tenho Educação Formal  
( ) Ensino Fundamental Incompleto  
( ) Ensino Fundamental Completo  
( ) Ensino Médio Incompleto  
( ) Ensino Médio Completo  
( ) Curso Técnico completo  
( ) Ensino Superior Incompleto  
( ) Ensino Superior Completo  
( ) Pós Graduação completo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 26 de 35

**•Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

- |                                                    |                                                       |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Nenhuma renda             | <input type="checkbox"/> De 5 a 8 salários mínimos    |
| <input type="checkbox"/> Até 1 salário mínimo      | <input type="checkbox"/> De 8 a 10 salários mínimos   |
| <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários mínimos | <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários mínimos |
| <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários mínimos |                                                       |

**•Você é beneficiário de algum programa social?**

- |                                                                  |                                                                       |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não                                     | <input type="checkbox"/> Programa de Erradicação do Trabalho Infantil |
| <input type="checkbox"/> Bolsa família                           | <input type="checkbox"/> Garantia-Safra                               |
| <input type="checkbox"/> Benefício de Prestação Continuada – BPC | <input type="checkbox"/> Seguro-Defeso                                |
|                                                                  | <input type="checkbox"/> Outro                                        |

**•Vai concorrer às cotas?**

- ☐ Não
- ☐ Sim: ☐ Pessoa negra ☐ Pessoa indígena

**• Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ Outro(a)s

**•Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

|                              |                                                               |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Sim:                                 |
|                              | Nome do coletivo: _____                                       |
|                              | Ano de Criação: _____                                         |
|                              | Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____                |
|                              | Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____ |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 27 de 35

### 1. PARA PESSOA JURÍDICA:

|                     |  |               |  |
|---------------------|--|---------------|--|
| Razão Social        |  | Nome Fantasia |  |
| CNPJ                |  | Endereço      |  |
| Representante Legal |  | CPF           |  |
| Telefone            |  | Endereço      |  |

#### •Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero  
☐ Homem cisgênero  
☐ Mulher Transgênero  
☐ Homem Transgênero  
☐ Pessoa Não Binária  
☐ Não informar

#### •Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca  
☐ Preta  
☐ Parda  
☐ Amarela  
☐ Indígena

#### •Representante legal é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Não  
☐ Sim . Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?  
☐ Auditiva      ☐ Física      ☐ Intelectual      ☐ Múltipla      ☐ Visual

#### •Qual o seu grau de escolaridade do representante legal?

- ☐ Não tenho Educação Formal  
☐ Ensino Fundamental Incompleto  
☐ Ensino Fundamental Completo  
☐ Ensino Médio Incompleto  
☐ Ensino Médio Completo  
☐ Curso Técnico completo  
☐ Ensino Superior Incompleto  
☐ Ensino Superior Completo  
☐ Pós Graduação Completo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 28 de 35

### 2. DADOS DA PROPOSTA

- Nome da Proposta:

- Categoria que vai concorrer:
  - ☐ Categoria A
  - ☐ Categoria B
  - ☐ Categoria C
  - ☐ Categoria D

- Quais atividades estão previstas na sua proposta? Quantifique.

- Quais são as principais áreas de atuação do proponente?

Descrição:

Objetivos:

Metas:

- Perfil do público a ser atingido

- Medidas de acessibilidade empregadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 29 de 35

○ **Acessibilidade arquitetônica:**

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra: \_\_\_\_\_

○ **Acessibilidade comunicacional:**

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela;
- ☐ Outra: \_\_\_\_\_

○ **Acessibilidade atitudinal:**

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de capacitismo.

○ **Local onde a proposta será executada:**

○ **Previsão do período de execução da proposta:**

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data final: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

○ **Equipe**

| Nome   | CPF/CNPJ    |
|--------|-------------|
|        |             |
| Função | Cota? Qual? |
|        |             |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 30 de 35

### ○ Cronograma de Execução

| Atividade Geral | Etapa  |     |
|-----------------|--------|-----|
|                 |        |     |
| Descrição       | Início | Fim |
|                 |        |     |

### ○ Estratégia de divulgação:

### ○ Contrapartida:

### ○ Proposta possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| Descrição do item | Justificativa | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) | Referência de preço |
|-------------------|---------------|------------|----------------------|-------------------|---------------------|
|                   |               |            |                      |                   |                     |
|                   |               |            |                      |                   |                     |
|                   |               |            |                      |                   |                     |
|                   |               |            |                      |                   |                     |
|                   |               |            |                      |                   |                     |

### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- Comprovante de Residência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de residência em Cafelândia ou cidades adjacentes;
- Telefone com whatsapp;
- Cópia documento Pessoal – RG, CPF e CNH;
- Currículo de atividades Artístico-Culturais do Proponente;
- Optante pela Política de Cota ou Ampla Concorrência – (Ficha anexo III);
- Declaração de Autorização de uso de imagem, som e voz – (Ficha anexo IV);
- Arquivo com íntegra do Projeto.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 31 de 35

### ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais  
Pretos, Pardos ou Indígenas

Eu, abaixo-assinado, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de atender ao Edital \_\_\_\_\_, que sou \_\_\_\_\_ (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou outras etnias).

A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este edital, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Cafelândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 32 de 35

### ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, AUTORIZO a \_\_\_\_\_, sediado(a) em [ENDEREÇO], a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados no projeto: \_\_\_\_\_, selecionado no Edital \_\_\_\_\_, da Lei Aldir Blanc no município de Cafelândia/SP.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as mídias que o projeto for divulgado, por prazo indeterminado.

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo ainda a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) cedente e a [NOME DA INSTITUIÇÃO].

**DECLARO**, portanto, que estou de acordo com essas imagens, que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente [NOME DA INSTITUIÇÃO], que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Cafelândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cedente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 33 de 35

### ANEXO V – MODELO DE RECURSO

Preencha os campos abaixo para análise e sentença da decisão.

1. Nome Completo / Razão Social.
2. CPF / CNPJ.
3. Indique a Categoria do Edital que está participando.
4. Nome do Projeto.
5. Justificativa.
6. Documentação. (Caso haja necessidade para uma melhor verificação junte os documentos para análise.)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 34 de 35

### ANEXO VI – CRONOGRAMA

| ETAPA                                                             | PERÍODO                 |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Inscrição                                                         | 31/10/2024 a 05/11/2024 |
| Análise de Mérito Cultural                                        | 06/11/2024 a 07/11/2024 |
| Publicação do Resultado das Análises de Mérito Cultural           | 08/11/2024              |
| Recurso do Resultado das Análises de Mérito Cultural              | 09/11/2024 a 10/11/2024 |
| Análise dos Recursos das Análises de Mérito Cultural              | 11/11/2024              |
| Publicação do Resultado dos recursos e Convocação dos Habilitados | 12/11/2024              |
| Etapas de habilitação                                             | 13/11/2024 a 18/11/2024 |
| Publicação dos Habilitados e Não Habilitados                      | 19/11/2024              |
| Recursos da Fase de Habilitação                                   | 20/11/2024              |
| Análise dos Recursos da Fase de Habilitação                       | 21/11/2024              |
| Publicação do Resultado final e definitivo                        | 22/11/2024              |
| Assinatura do termo de Adesão e Contrato                          | 25/11/2024 a 26/11/2024 |
| Início do Pagamento dos recursos                                  | 01/12/2024              |
| Execução das contrapartidas                                       | 06/12/2024 a 30/09/2025 |
| Envio da Prestação de Contas                                      | Até 15/10/2025          |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1543

Página 35 de 35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO MARTINS MONTEIRO (CPF \*\*\*937888\*\*) em 31/10/2024 às 17:17:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7596-c94a-acba-9c55-ba>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7596-c94a-acba-9c55-ba



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cafelândia (SP), Edição nº 1543, ano VIII, veiculado em 31 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por TIAGO MARTINS MONTEIRO (CPF \*\*\*937888\*\*) em 31/10/2024 às 17:17:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7596-c94a-acba-9c55-ba>